

Curitiba, 14 de dezembro de 2016.

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Protocolo: 13.417.738-1

Assunto: Projeto Brasil do Futuro - Centro de Educação Infantil João Paulo II - Piraquara.

Considerando que o Projeto Brasil do Futuro consta no Banco de Projetos do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR, conforme Deliberação nº 025/2015, de 17 de abril de 2015;

Que a captação de recursos pela instituição, ocorreu por meio de processo de renúncia fiscal;

Que a formação do “Banco de Projetos” e a “doação” dos recursos ao Projeto Brasil do Futuro foi anterior à entrada em vigor da Lei Federal nº 13.019/2014;

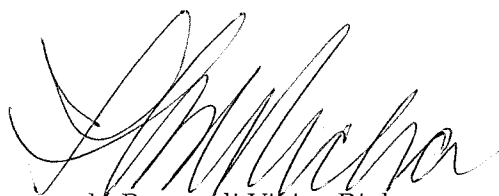
Que o CEDCA/PR aprovou o levantamento do recurso pleiteado pela instituição, conforme Deliberação nº 093/2016, de 16 de outubro de 2015;

Que as metas previstas no Projeto podem ser atingidas somente pelo Centro de Educação Infantil João Paulo II, proponente do Projeto;

Que este procedimento evitará possível prejuízo às crianças e adolescentes que serão beneficiadas com as atividades desenvolvidas no Projeto;

Julgo que o caso em apreço se coaduna à hipótese de inexigibilidade de chamamento público, prevista no artigo 31, *caput* da Lei Federal nº 13.019/2014 e no artigo 34, *caput* do Decreto Estadual nº 3.513/2016.

Publique-se de acordo com a legislação vigente.



Fernandá Bernardi Viêira Richa
**Secretária de Estado da Família
e Desenvolvimento Social**